

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**JUSTIFICATIVA E ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2019****EMPRESA:** COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A.**CNPJ:** 04.368.865/0001-66**OBJETO:** Contratação de empresa apta à Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM – na modalidade IP (Internet Protocol) Direto para acesso e conexão à rede de Internet, com tecnologia de fibra óptica, com velocidade mínima garantida de 25 (vinte e cinco) megabits por segundo, com conexão física e lógica aos equipamentos de informática do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi.**VIGÊNCIA:** de 01/09/2019 a 31/08/2022.**VALOR:** Mensalidade (com fidelização por 3 anos – 01/09/2019 a 31/08/2022) no valor de R\$ 559,92 (quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos). **Valor total da contratação de R\$ 20.157,12 (vinte mil, cento e cinquenta e sete reais e doze centavos).****BASE LEGAL:** Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.**JUSTIFICATIVA:**

O procedimento de inexigibilidade de licitação nº 05/2019 justifica-se pela necessidade pública de aquisição de acesso à Internet com alta qualidade e disponibilidade em banda simétrica ao TIBAGIPREV, realizado por meio de cabo óptico, propiciando condução de sinal adequado e eficaz para a realização dos serviços públicos. Tecnologia esta fornecida com exclusividade pela empresa Copel Telecomunicações S/A na região, conforme Declaração da Associação Comercial Empresarial e Turística de Tibagi (ACETT) anexa ao presente dossiê administrativo.

A opção pela fidelização dos serviços pelo prazo de 3 (três) anos justifica-se pela certeza de utilização dos serviços da rede mundial de computadores neste período, essencial para o exercício das funções públicas com qualidade e também pela economicidade para a Administração Pública nos encargos mensais, considerando ter o plano um maior período de vigência, conforme comprovação nos documentos anexos.

DETERMINAÇÃO:

Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do pedido de inexigibilidade. Após, e se viável a prestação de serviço em tela, volte o dossiê administrativo de inexigibilidade em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 20 de agosto de 2019.

MAÍSSA ANTUNES TEIXEIRA PRESTES DE SOUZA
DIRETORA PRESIDENTE**EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA**
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI**
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA**RESOLUÇÃO Nº 188/2019****SÚMULA:** Exonera Aposentado por Motivo de Óbito e dá outras providências.**MAÍSSA ANTUNES TEIXEIRA PRESTES DE SOUZA**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.757/2001 (Organização do RPPS);**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, por motivo de Falecimento, o Aposentado no Cargo de Pedreiro, Matrícula 553441, Senhor **OSVALDO BUENO**, de acordo com a Certidão de Óbito nº 084954 01 55 2019 4 00050 005 0020875 19, Lavrada em 16.08.2019, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, do Município de Telêmaco Borba - PR.

Art. 2º - A partir de 07.08.2019, data do óbito, ficam suspensos todos os privilégios do mesmo sobre a Folha de Pagamento do TIBAGI PREV, tendo direito apenas as verbas rescisórias depositadas na conta bancária da falecido.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08.08.2019.

Tibagi, em 20 de Agosto de 2019.

MAÍSSA ANTUNES TEIXEIRA PRESTES DE SOUZA
DIRETORA-PRESIDENTE